À Comissão de Constituição, justiça. Redação. Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 20/03/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03/2018 16 de março de 2018.

"Dispõe sobre a proibição dos aparelhos celulares em: Hospitais, Unidades de Saúde como UPAS e UBS e Clínicas Médicas públicas e privadas, no momento de atendimento ao paciente, do Município de Luziânia-GO".

A CÂMARA MUNICPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que, aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares em: Hospitais, Unidades de Saúde, como UPAS e UBS, Clínicas Médicas públicas e privadas, no momento de atendimento ao paciente, do Município de Luziânia – GO.

§ 1°. O uso do celular pode interferir na produtividade do profissional, o atendimento a uma chamada de celular ou uso de redes sociais, pode causar uma distração, quebra de concentração, o paciente não recebe a devida atenção que necessita, e não apenas ocorre uma interrupção dos serviços, mas gera falha humana, um risco que pode causar um dano ao paciente, levando a uma situação adversa.

§ 2°. Os aparelhos celulares podem provocar interferência em equipamentos utilizados em hospitais à semelhança do que ocorre nos aviões. Os ruídos dos referidos telefones são contraditórios com as exigências de silêncio e calma requeridas pelas unidades hospitalares.

§ 3°. Os aparelhos celulares estão entre os objetos de uso pessoal com alto nível de contaminação.

§ 4°. A veiculação de fotografias ou imagens feitas no local de trabalho, o Art. 85 do Código de Ética dos profissionais de enfermagem diz que é proibido "divulgar ou fazer referência a casos, situações ou fatos de forma que os envolvidos possam ser identificados".

Art. 2º A proibição dos aparelhos se estende aos prestadores de serviço terceirizados, contratados que atuam no âmbito dos hospitais e clinicas públicas e particulares que fazem serviços de atendimento ao público em geral.

Protocolo nº 1052
Data: 16/03/18
Assinatura

Art. 3º O cumprimento da lei deverá ser fiscalizado pelas chefias imediatas das próprias instituições e órgãos públicos, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A lei garante que, a critério das chefias imediatas das instituições e órgãos públicos, no momento que funcionários não estiverem em atendimento, pode ser usado aparelhos telefônicos, desde que não acarrete prejuízo de atendimento ao público.

Parágrafo único. Os Hospitais, Unidades de Saúde, como UPAS e UBS, Clínicas Médicas públicas e privadas, do Município de Luziânia-GO, têm 90 (trinta) dias para se adequarem à presente lei.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, aos 16 dias do mês de março de 2018.

IVAN COUTO
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores;

O Projeto Lei, que apresento para apreciação dessa Casa Legislativa, tem por finalidade, a proibição e utilização de aparelhos celulares em centros cirúrgicos enfermarias de hospitais e clinicas medicas públicas e privadas no município de Luziânia.

Como o aparelho celular é um instrumento particular, ao utilizá-lo no decorrer da jornada de trabalho, com ligações, mensagens de texto, navegação na internet, e jogos, o funcionário estará se dedicando a seus interesses próprios e não do cidadão.

Cabe destacar que muitos servidores deixam de prestar um bom atendimento ao público para navegar em redes sociais pelo telefone celular. Essa lei já está sendo colocada em prática em outros estados e municípios do País.

Todos os artigos que compõem este Projeto de Lei são com bases em informações técnicas do Conselho Regional de Enfermagem e da ANVISA.

Este projeto não é para perseguir o funcionalismo público e privado, mas proteger os usuários dos serviços prestados e também os servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, aos 16 dias do mês de março de 2018.

IVAN COUTO
Vereador PCdoB